



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 41 /2022.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas integrantes da Administração Pública Municipal no percentual de 16,85% (dezesseis vírgula oitenta e cinco por cento), incidente sobre a remuneração básica, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 404/2005.

§1º O índice a que se refere o caput é composto pelo somatório dos índices acumulados nos seguintes períodos:

- a) 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), referente a maio de 2019 a dezembro de 2020;
- b) 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), referente a janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiras, à 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 20 de dezembro de 2022.


JACKSON BULERIANM

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

